

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 45/2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME
LAGO DO URUBU PARA LAGO DO BÚZIOS,
LOCALIZADO NO LOTEAMENTO BÚZIOS DO
FRANCÊS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL
DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação do Lago do Urubu, localizado no Loteamento Búzios do Francês, para Lago do Búzios.

Art. 2º. A nova denominação deverá ser adotada em placas informativas, mapas, oficiais, documentos públicos e demais instrumentos de identificação geográfica e urbanística do município.

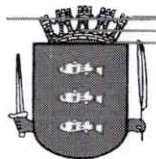
Art. 3º. A mudança de nome tem como objetivo alinhar a nomenclatura do lago à identidade geográfica e urbanística da região, promovendo a valorização do local e facilitando a identificação por parte de moradores, visitantes e prestadores de serviços.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro /AL, 18 de junho de 2025.

YURI CORTEZ DE
MENEZES:05364368432
Assinado de forma digital por YURI
CORTEZ DE MENEZES:05364368432
Dados: 2025.07.04 10:37:00 -03'00'
YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
1º Secretário



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 45/2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME
LAGO DO URUBU PARA LAGO DO BÚZIOS,
LOCALIZADO NO LOTEAMENTO BÚZIOS DO
FRANCÊS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL
DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação do Lago do Urubu, localizado no Loteamento Búzios do Francês, para Lago do Búzios.

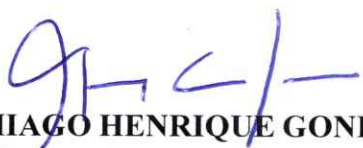
Art. 2º. A nova denominação deverá ser adotada em placas informativas, mapas, oficiais, documentos públicos e demais instrumentos de identificação geográfica e urbanística do município.

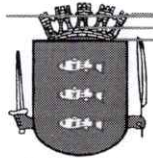
Art. 3º. A mudança de nome tem como objetivo alinhar a nomenclatura do lago à identidade geográfica e urbanística da região, promovendo a valorização do local e facilitando a identificação por parte de moradores, visitantes e prestadores de serviços.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro /AL, 18 de junho de 2025.

YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
1º Secretário



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 45/2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME
LAGO DO URUBU PARA LAGO DO BÚZIOS,
LOCALIZADO NO LOTEAMENTO BÚZIOS DO
FRANCÊS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL
DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação do Lago do Urubu, localizado no Loteamento Búzios do Francês, para Lago do Búzios.

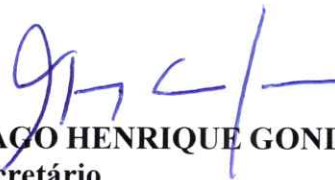
Art. 2º. A nova denominação deverá ser adotada em placas informativas, mapas, oficiais, documentos públicos e demais instrumentos de identificação geográfica e urbanística do município.

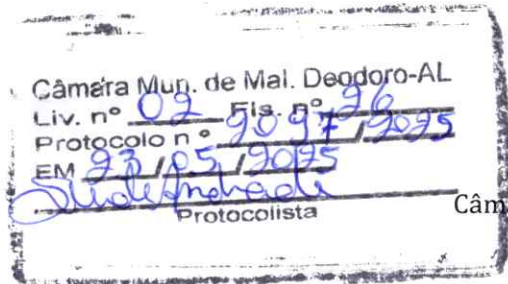
Art. 3º. A mudança de nome tem como objetivo alinhar a nomenclatura do lago à identidade geográfica e urbanística da região, promovendo a valorização do local e facilitando a identificação por parte de moradores, visitantes e prestadores de serviços.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro /AL, 18 de junho de 2025.

YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Vereador
Thiago Gondin

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 06 / 25

Projeto de Lei nº 45 / 2025
Autor: Ver. Thiago Gondin

Presidente

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
28 / 05 / 25
Presidente

Dispõe sobre a alteração do nome Lago do Urubu para Lago do Búzios, localizado no Loteamento Búzios do francês, no Município de Marechal Deodoro, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Lago do Urubu, localizado no Loteamento Búzios do Francês, para Lago do Búzios.

Art. 2º A nova denominação deverá ser adotada em placas informativas, mapas oficiais, documentos públicos e demais instrumentos de identificação geográfica e urbanística do município.

Art. 3º A mudança de nome tem como objetivo alinhar a nomenclatura do lago à identidade geográfica e urbanística da região, promovendo a valorização local e facilitando a identificação por parte de moradores, visitantes e prestadores de serviços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A mudança de denominação do Lago do Urubu para Lago do Búzios visa alinhar o nome do referido espaço natural à identidade do Loteamento Búzios do Francês, onde ele está inserido, promovendo maior coerência geográfica e valorização do local.

A atual nomenclatura, "Lago do Urubu", não reflete a realidade urbana, nem o sentimento de pertencimento dos moradores e frequentadores da área, que já se referem ao local, de forma espontânea, como "Lago do Búzios". A atualização do nome contribuirá para facilitar a localização por parte de visitantes, prestadores de serviço, plataformas de mapeamento digital e órgãos públicos.



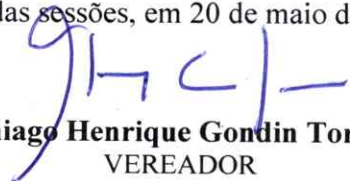
ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Vereador
Thiago Gondin

Além disso, o novo nome fortalece a imagem turística e residencial da região, que vem se desenvolvendo rapidamente e demanda ações que promovam sua valorização ambiental e urbanística.

Trata-se, portanto, de uma medida de ajuste simbólico e funcional, que reconhece a evolução da comunidade e favorece sua integração com o entorno.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das sessões, em 20 de maio de 2025


Thiago Henrique Gondin Torres
VEREADOR